



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS 2839
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/105/2020

PRC/082/2020
PMC/128/2014

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Neilor Souza Aarão e, de outro lado, como CONTRATADA, Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas-ASCACON, sediada nesta cidade, na Rua Hematita, nº 111, bairro Matriz, CNPJ sob o nº. 07.775.334/0001-86, devidamente representada pela Presidente, Vilma Rodrigues Cláudio portadora da C.I. MG 5215224, CPF 024.442.666-09, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1- Constitui objeto do presente a contratação de Serviços de Triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis nas dependências da Usina de Triagem do Município.
- 1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/082/2020, Dispensa PMC/049/2020 e Processo Administrativo nº PMC/128/2014 com amparo legal no art. 24 inciso IV, c/c art.26, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

- 2.1. A equipe padrão para a realização dos serviços de triagem dos resíduos sólidos recicláveis será constituída no mínimo de 15 colaboradores;
- 2.2. É de responsabilidade da contratada de fornecer a seus colaboradores devidamente uniformizados e equipados com EPIs durante o expediente de trabalho;
- 2.3. Atualmente são coletados aproximadamente 48 ton/mês de resíduos recicláveis, que serão encaminhados a Usina de Triagem por caminhão de empresa terceirizada, onde a empresa contratada deverá realizar a separação, triagem e acondicionamento;

Neilor Souza Aarão
Secretário de Meio Ambiente
Mat. 20142680

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 2.4. Após a triagem o material será prensado, enfardado e armazenado somente até o limite da capacidade do espaço destinado ao mesmo;
- 2.5. O local da prestação dos serviços será na usina de triagem que deverá ser mantida limpa diariamente não deixando acumular resíduos no local;
- 2.6. A comercialização do material deverá ser feita somente para empresas legalizadas, com alvará de funcionamento regular, licença ambiental e cadastro técnico federal, devendo deixar os referidos documentos arquivados para posterior consulta pela SEMMA;
- 2.7. Para efeito de controle dos serviços prestados, a contratada deverá apresentar comprovante de entrada e destino final, onde se demonstre claramente a quantidade de material passível de reciclagem coletado e a quantidade comercializada;
- 2.8. Deverá ser apresentado mensalmente a SEMMA relatório impresso contendo as notas fiscais de comercialização de todo o material coletado e triado na Usina de Triagem;
- 2.9. A CONTRATADA deverá dar a destinação correta ao maior quantidade e tipos de materiais, evitando destiná-los aos resíduos inservíveis;
- 2.10. O prazo para triagem do material que chega diariamente no caminhão de coleta seletiva é de 48 hs (quarenta e oito), não sendo permitido o acúmulo de material no local;
- 2.11. É expressamente proibido a CONTRATADA deixar o material de triagem ou de venda se acumular em baias, galpões e esteira;
- 2.12. Se houver necessidade de alteração por parte da CONTRATADA ou alteração da técnica utilizada na prestação do serviço, essa alteração deverá ser autorizada pelo(s) responsável(eis) da fiscalização da Coleta Seletiva;
- 2.13. A empresa CONTRATADA deverá dar início as atividades até 5 dias do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

- 3.1. Caberá a contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidente de serviço de trabalho de qualquer natureza respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus funcionários;
- 3.2. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de transporte e alimentação aos funcionários. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da contratada a execução de outras tarefas que não seja objeto deste contrato;
- 3.3. É proibido aos funcionários o consumo de bebida alcoólica em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



3.4. Os funcionários da área operacional deveram estar com os cartões de vacina em dia;

3.5. Todos funcionários devem realizar o treinamento com a equipe técnica de segurança do trabalho todas as vezes que for determinado pela SEMMA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1- O contrato para prestação de serviços de triagem, separação e beneficiamento de materiais recicláveis terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização do processo licitatório (Concorrência nº PMC/016/2019), a partir do dia 29 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 220.283,40** (duzentos e vinte mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

5.2. O custo mensal dos serviços executados é de R\$ 36.713,90(trinta e seis mil setecentos e treze reais e noventa centavos).

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, se3mque isso gere direito a qualquer compensação.

5.5. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamentária própria da Secretaria do meio Ambiente:

Órgão 23: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade 02: Diretoria de Gestão Ambiental
339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir, junto à prestadora de serviço contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

[Assinatura]
Suzana Araújo
Diretoria de Meio Ambiente
2142680

[Assinatura]
Freitas Cordeiro
Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município;

7.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA deverá manter o número mínimo de 15 colaboradores conforme mencionado no item 2-2.1, devendo todos os colaboradores estar com o cartão de vacinação em dia;

8.2. A CONTRATADA deverá manter seus colaboradores devidamente uniformizados e equipados com EPIs durante o expediente de trabalho;

8.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço de triagem do material de forma organizada com objetivo de separar a maior quantidade de materiais possíveis, sempre primando pela preservação do meio ambiente reutilização de materiais;

8.4. Manter os comprovantes de entrada e destino final, onde se demonstre claramente a quantidade de material passível de reciclagem coletado e a quantidade comercializada;

8.5. Deverá ser apresentado mensalmente a SEMMA relatório impresso contendo as notas fiscais de comercialização de todo o material coletado e triado na Usina de Triagem;

8.6. A empresa CONTRATADA deverá dar início as atividades até 5 dias do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A CONTRATANTE deverá indicar formalmente um servidor ao CONTRATADO para acompanhar os serviços e atestar sua execução;

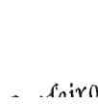
9.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.3. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes na forma previstos no contrato;

9.4. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela Secretaria de Meio Ambiente;

9.5. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer alterações sempre que necessário, em função das adaptações ou melhorias dos níveis de qualidade dos serviços, de forma a torná-los mais eficientes e condizentes com a realidade, principalmente em função da expansão urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

11.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 11.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR:

12.1. A execução da prestação dos serviços será gerenciada pela Secretaria de Meio Ambiente

12.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços;

12.3. Os encarregados pela fiscalização do contrato terão livre acesso as dependências da usina, aos dados econômicos e financeiros;

12.4. Para controle e acompanhamento da SEMMA deve disponibilizado a SEMMA a informação qualitativa e quantitativa sobre a evolução dos serviços quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PATRIMÔNIO:

13.1. Os itens descritos abaixo são de propriedade do município e poderão ser utilizados na prestação do serviço conforme Lei Municipal de concessão de uso, sendo a manutenção dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

Cont.105-2020


Luiz Adriano
Secretaria de Meio Ambiente


Freitas Cordeiro
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.1.1. Inventário patrimonial da Usina de Triagem:

- 1 (uma) prensa enfardadeira eletro-hidráulico;
- 1 (um) elevador eletro-hidráulico para carga;
- 1 (uma) balança digital sem coluna;
- 6 (seis) carrinhos tubulares para movimentação de fardos;
- 1 (um) funil para alimentação da mesa de triagem;
- 1 (um) triturador de papel, vidro e pet;
- 1 (uma) correia transportadora contínua.

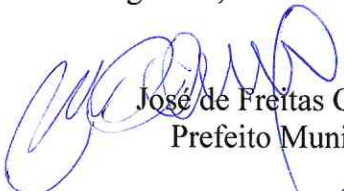
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 220.283,40** (duzentos e vinte mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

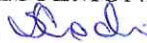
Congonhas, 26 de março de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Neilor Souza Aarão
Secretário de Meio Ambiente
Mat. 20142680


Vilma Rodrigues Cláudio
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Cont.105-2020

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2419

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CMC/022/2020

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações, o processo de dispensa de licitação, conforme PA nº 022/2020, realizado com a Trivale Administração Ltda, CNPJ 00.604.122/0001 – 97, Sediada a Rua Machado de Assis, nº 904, bairro Centro, Uberlândia, com fundamento no artigo 24, IV da Lei de Licitações por 180 dias, para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, no valor de R\$ 641.107,80 (Seiscentos e quarenta e um mil, cento e sete reais e oitenta Centavos). Congonhas, 27 de Março de 2020 Igor Jonas Souza Costa.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/050/2020

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, com amparo legal no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da Associação de Catadores de Material Reciclável de Congonhas (ASCACON), para o recebimento, triagem, seleção e comercialização dos resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva do município de Congonhas, durante o período de 06 (seis) meses, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 26 de março de 2020. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.940, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Suspende celebrações de missas, cultos e outras atividades relacionadas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Decretos Municipais nº 6.931, de 16 de março de 2020, 6.932, de 20 de março de 2020, e 6.937, de 25 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos e atividades dessa natureza estão suspensos até 31 de março de 2020, que deverão ser realizados por transmissão aos fiéis via mídias sociais ou rádios.

Art. 2º Nenhuma atividade que compreende a aglomeração de pessoas deve acontecer neste momento, pelo estado de calamidade pública em saúde declarado pelo Estado de Minas Gerais e diante das recomendações oriundas da ANVISA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de março de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON



Ata de Reunião

No dia 01 de Abril de 2020 às 9 horas, estiveram presentes nas dependências da usina de triagem as servidoras Diana Sena, Carla Z. Fernandes representantes da SEMMA, juntamente com representantes da ASCACON, com o objetivo de prestar informações referentes ao contrato de prestação de serviços 105/2020. Foi esclarecido aos colaboradores sobre os decretos municipais 6932/20 e 6943/20 que estabelece medidas necessárias e urgentes em razão da situação de emergência em saúde pública no município pelo surto de doença respiratória/Coronavírus – nos termos da Lei Federal 13979 de 2020.

Inicialmente a Sra. Diana informou os motivos que caracteriza os serviços de Limpeza Urbana essenciais, não podendo o mesmo ser suspenso, mas independente disso, a prestadora de serviço, deve se adequar aos critérios previstos nos Decretos mencionados acima e entregue cópia durante essa reunião. E reiterou a necessidade de execução do serviço com os cuidados a serem tomados pelos colaboradores em relação à higienização e uso de EPIs e que deve ser observado as orientações referente aos trabalhadores que se encaixam no grupo de risco.

Por fim, a Sra Diana esclareceu ainda que cabe a ASCACON a execução do serviço da melhor forma possível, não podendo prejudicar a prestação do serviço aos munícipes.

Sem mais o momento, assinamos esta ata que vai assinada por Diana, Carla e todos os representantes da Ascacon presentes

[Assinatura]

Maria Madalena da Cunha, Paulo de Oliveira, Susane Costa de Souza, Luísa e Lúcio Torquato, Maria Rodrigues Claudio, Betícia Martins de Carvalho, Alcyon da Silva de Barros, Marcelo Bispo da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ORDEM DE SERVIÇOS

Fica contratada a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas, com sede à Rua Hematita, nº 111, Bairro Matriz na cidade de Congonhas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.334/0001-86, autorizada a se apresentar para a prestação de serviços de Triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis nas dependências da Usina de Triagem localizada no Aterro Sanitário Municipal de Congonhas – MG, conforme:

- Os serviços deverão ser executados de acordo com os termos do contrato nº PMC/105/2020 de 26/03/2020 .
- O prazo de vigência do respectivo contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 29.03.2020 ou até a finalização do processo de concorrência nº016/2019.
- A fiscalização do contrato competirá à Secretaria de Meio Ambiente por meio do Diretoria de Gestão Ambiental.

Em 29.03.2020.


Diana Aparecida de Sena
Diretora de Gestão Ambiental

Recebemos: 29 / 03 / 2020


Vilma Rodrigues Claudio
Presidente da ASCACON

10

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ORDEM DE SERVIÇOS

Fica contratada a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas, com sede à Rua Hematita, nº 111, Bairro Matriz na cidade de Congonhas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.334/0001-86, autorizada a se apresentar para a prestação de serviços de Triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis nas dependências da Usina de Triagem localizada no Aterro Sanitário Municipal de Congonhas – MG, conforme:

- Os serviços deverão ser executados de acordo com os termos do contrato nº PMC/105/2020 de 26/03/2020.

- O prazo de vigência do respectivo contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 29.03.2020 ou até a finalização do processo de concorrência nº016/2019.

- A fiscalização do contrato competirá à Secretaria de Meio Ambiente por meio do Diretoria de Gestão Ambiental.

Em 29.03.2020.


Diana Aparecida de Sena
Diretora de Gestão Ambiental

Recebemos: 29/03/2020


Vilma Rodrigues Claudio
Presidente da ASCACON

